



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

RELATÓRIO

DILIGÊNCIA À REPÚBLICA ARGENTINA

**Visita aos brasileiros presos em virtude das
manifestações políticas nos dias 8 e 9 de janeiro
de 2023, em Brasília/DF**

Brasília, 21 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Sumário

INTRODUÇÃO	3
DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS COMETIDAS CONTRA AS PESSOAS PRESAS.....	10
DA SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS PRESOS NA ARGENTINA	17
DA DILIGÊNCIA DESTA COMISSÃO À REPÚBLICA ARGENTINA.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

INTRODUÇÃO

As manifestações ocorridas nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, em Brasília, foram mobilizações políticas de grande escala, organizadas por cidadãos brasileiros inconformados com os desdobramentos do processo eleitoral e com a condução das instituições democráticas. Milhares de pessoas reuniram-se em frente ao Quartel-General do Exército e na Praça dos Três Poderes para expressar, de forma pacífica, suas insatisfações e reivindicações. No entanto, durante esses eventos, também ocorreram atos isolados de vandalismo e depredação de patrimônio público, praticados por uma minoria que não representa o todo da mobilização.

Em que isso pese, mais de 2 mil pessoas foram indiciadas e estão sendo processadas perante o Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, em única e última instância. Entre elas, cerca de 350 foram detidas no interior dos prédios públicos invadidos; aproximadamente 1.500 foram presas nas imediações do Quartel-General do Exército, em Brasília; e outras 200 foram posteriormente capturadas sob a acusação de financiar o transporte de manifestantes para a capital federal na semana que antecedeu os atos. As pessoas presas nessas circunstâncias são, em sua maioria, cidadãos comuns da sociedade brasileira, sem qualquer mandato parlamentar ou vínculo com autoridades públicas, como oficiais das Forças Armadas ou integrantes do Executivo ou Legislativo, que pudessem de algum modo conferir legitimidade a uma tentativa de golpe de Estado.

A Constituição Federal do Brasil estabelece a competência do STF em seu art. 102, alíneas a e b, conforme segue:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

b) Nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República:

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os dos Tribunais de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

É de se registrar que existem decisões pacificadas no próprio Supremo Tribunal Federal que explicam que, mesmo nos casos que envolvem parlamentares e pessoas comuns da sociedade, o processamento de feitos no Tribunal deve ser efetivado apenas em desfavor daqueles que possuem o denominado foro por prerrogativa de função, vejamos:

INQUÉRITO. DESMEMBRAMENTO COM RELAÇÃO AOS DENUNCIADOS NÃO DETENTORES DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECEDENTES. PROSEGUIMENTO NESTA INSTÂNCIA COM RELAÇÃO A EX-PREFEITO MUNICIPAL, HOJE DEPUTADO FEDERAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI 8.666/1993). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. DESVIO DE RENDAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/1967). REALIZAÇÃO DE DESPESA EM DESACORDO COM AS NORMAS FINANCEIRAS PERTINENTES (ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI 201/1967). FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA.

1. Cabe apenas ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função promover, sempre que possível, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso (INQ 3.515 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 14.3.2014), ressalvadas as situações em que os fatos se revelem de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento (AP 853, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe de 22.5.2014), o que não ocorre no caso. **Deferimento do desmembramento do processo quanto aos não detentores de foro por prerrogativa de função.**

2. Não é inepta a denúncia que descreve, de forma lógica e coerente, os fatos em tese delituosos e as condutas do agente, com as devidas circunstâncias, narrando clara e precisamente a imputação, segundo o contexto em que inserida. Rejeição da preliminar em questão.

3. Esta Corte tem decidido que, para a caracterização da conduta tipificada no art. 89 da Lei 8.666/1993, é indispensável a demonstração, já na fase de recebimento da denúncia, do “elemento subjetivo consistente na intenção de causar dano ao erário ou obter vantagem indevida” (INQ 2.688, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Rel. p/ acórdão Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 12.2.2015).

4. Na hipótese dos autos, embora a acusação afirme a ocorrência de sobrepreço nos serviços prestados pela empresa contratada por meio de inexigibilidade de licitação, alegando desvio de rendas por parte do acusado (art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/1967), não se apontam, na denúncia, indícios consistentes que sustentem essas conclusões.

5. Da mesma forma, da documentação que acompanha a peça acusatória não se extraem indícios que permitam a imputação, ao acusado, da conduta tipificada no art. 1º, V, do Decreto-Lei 201/1967, porque não foi ele o responsável pelo empenho que teria sido emitido após a realização da respectiva despesa.

6. Denúncia rejeitada quanto ao denunciado detentor de foro privilegiado, enviando-se os autos ao primeiro grau para análise com relação aos demais. (Inq 4104, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 22-11-2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 05-12-2016 PUBLIC 06-12-2016). (Sem os grifos no original).



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

É de se observar que nos episódios de 8 e 9 de janeiro de 2023, no momento da detenção de pessoas que foram encontradas no interior dos prédios públicos, a autoridade policial lavrou o competente Auto de Prisão de Flagrante e encaminhou para ao juízo competente, isto é, a Justiça Federal, segundo preceitua o art. 109 da Constituição Federal brasileira, vide:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

Todavia, os juízes federais que receberam os referidos processos, declinaram a competência, os encaminhando para o STF com fundamento no INQ. 4781/DF, popularmente conhecido como “Inquérito das Fakes News” e que foi instaurado em 2019 e perdura *ad aeternum* em total descompasso com Código de Processo Penal, que fixa a duração de um inquérito em um prazo de 10 dias, se o investigado tiver preso, ou 30 dias de tiver solto. É cediço que os inquéritos podem ser prorrogados, por prazo razoável, devidamente fundamentado e justificado, tendo como objetivo a elucidação dos fatos, mas pelo mesmo período. Note:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.
§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.
§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Já para sociedade, este Inquérito nº 4781/DF ficou popularmente conhecido como “Inquérito do Fim do Mundo” a partir das observações do Ministro da Suprema Corte, Marco Aurélio Mello, quem reputa o referido procedimento como completamente ilegal, já que os envolvidos não tinham acesso aos autos e era utilizado para perseguir opositores.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

É importante mencionar que até hoje o “Inquérito do Fim do Mundo” não foi encerrado e os advogados nunca tiveram completo acesso aos seus autos.

Quanto aos incidentes nas manifestações, vale registrar que no dia 8 de janeiro de 2023, às 17h enquanto o evento ainda ocorria, o Ministro Alexandre de Moraes recebeu e deferiu requerimentos da Advocacia Geral da União e do Senador Randolfe Rodrigues, vejamos:

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.
Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:
(...).
O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525):
(...). (Inq. 4.879/DF. Rel. Min. Alexandre de Moraes. 08/01/2023).

Entretanto, nem o Senador peticionário e, muito menos a Advocacia Geral da União, tem competência para tal peticionar representação diretamente ao Supremo tribunal Federal, vejamos:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

As ações penais são de **TITULARIDADE EXCLUSIVA** do Ministério Público, sendo ele o impulsionador do processo, não podendo o juiz agir de ofício ou agir a pedido de órgão ou pessoa sem legitimidade:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I. Promover, privativamente a ação penal pública na forma da lei. (grifo nosso)

Com efeito, as representações da AGU e do Senador Randolfe deveriam seguir o previsto no art. 27 do Código de Processo Penal, vejamos:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Em situação de total atropelo às previsões legais, a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes determinou uma série de medidas, as quais, em decorrência do seu nascedouro, eram ilegais.

Pois bem. Na noite do dia 8 de janeiro de 2023, em atitude de emboscada premeditada, o Exército Brasileiro cercou as imediações do Quartel General de Brasília e proibiu a saída dos manifestantes. No dia 9 de janeiro, os manifestantes segregados nas imediações daquele quartel foram encaminhados a diversos ônibus, sob a alegação de que precisavam deixar o local de forma pacífica e de que seriam levados a um local seguro para, assim, seguirem para seus lares, no entanto, as referidas pessoas levadas para a Academia Nacional de Polícia, sem saberem que estavam sendo presas.

Todo o enredo engendrado ocorreu claramente fora da órbita legal e esses processos seguiram violando direitos, não só fundamentais das pessoas, como direitos humanos, se tornando a maior sanha persecutória jurídica da história do Brasil.

As condutas das pessoas não foram individualizadas fazendo com que fossem condenadas a penas altíssimas sem sequer saber o crime que haviam cometido, sob o argumento que se tratava de “crimes multitudinários”.

Ocorre que a condenação de pessoas de forma indiscriminada viola o princípio da tipicidade, previsto em nossa legislação penal e na própria Constituição Federal, no art. 5º, XLVI¹ pois atinge múltiplas garantias constitucionais: a) impede o órgão acusador de delimitar as exatas condutas do acusado; b) impede o acusado de exercer a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa e, c) impede o julgador de fixar a correta retribuição estatal àquele que cometeu algum delito. Nesse ponto, é importante trazer valorosa lição do Ministro Ayres Britto à colação:

¹ XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 44 DA LEI 11.343/2006: IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. **OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88)**. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. O processo de individualização da pena é um caminhar no rumo da personalização da resposta punitiva do Estado, desenvolvendo-se em três momentos individuados e complementares: o legislativo, o judicial e o executivo. Logo, a lei comum não tem a força de subtrair do juiz sentenciante o poder-dever de impor ao delinqüente a sanção criminal que a ele, juiz, afigurar-se como expressão de um concreto balanceamento ou de uma empírica ponderação de circunstâncias objetivas com protagonizações subjetivas do fato-tipo. Implicando essa ponderação em concreto a opção jurídico-positiva pela prevalência do razoável sobre o racional; ditada pelo permanente esforço do julgador para conciliar segurança jurídica e justiça material. 2. No momento sentencial da dosimetria da pena, o juiz sentenciante se movimenta com ineliminável discricionariedade entre aplicar a pena de privação ou de restrição da liberdade do condenado e uma outra que já não tenha por objeto esse bem jurídico maior da liberdade física do sentenciado. Pelo que é vedado subtrair da instância julgadora a possibilidade de se movimentar com certa discricionariedade nos quadrantes da alternatividade sancionatória. (...). (HC 97256, Relator(a): AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 01-09-2010, DJe-247 DIVULG 15-12-2010 PUBLIC 16-12-2010 EMENT VOL-02452-01 PP-00113 RTJ VOL-00220-01 PP-00402 RT v. 100, n. 909, 2011, p. 279-333)

Para além das violações processuais inicialmente apontadas, as penas aplicadas aos condenados não seguiram o princípio da consunção ou princípio da absorção, que estabelece que um “crime meio” é absorvido por um crime fim para que seja evitada dupla punição. Nos casos do 8 de janeiro, as pessoas foram condenadas por tentar impedir ou restringir o exercício dos poderes constitucionais e tentativa de golpe. Porém, o crime de tentativa de golpe de Estado absorveria o crime de tentar impedir ou restringir os poderes constitucionais.

Vale registrar que, ao longo da nossa história, ocorreram golpes ou tentativas de golpe no Brasil, no entanto, nenhum deles se deu da forma que aconteceu o 8 de janeiro. Ao observarmos TODOS os golpes dados no Brasil, em sua grande maioria, havia o apoio concreto das Forças Armadas, de forma orquestrada e organizada, o que não se deu em momento algum no caso em comento.

A forçosa narrativa de tentativa de golpe nos atos do dia 08 de janeiro, não passa de uma distopia articulada para aumentar o desconforto entre dois lados políticos e polarizar ainda mais a população.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Urge elucidar, por fim, que as instituições constitucionalmente previstas e os poderes a elas inerentes são abstratos, imensamente superiores aos prédios que os albergam, não sendo possível falar que se caso um prédio arquitetônico se desfaça, se desfará ali aquela instituição. Não há como diminuir os poderes soberanos e constitucionais a prédios públicos.

É evidente que para a consumação desses delitos, é imperativo que o agente em questão realize uma ação ativa, comissiva, empregando violência ou grave ameaça, uma vez que esses são crimes de atentado, no qual a mera tentativa é punível com penas equivalentes àquelas que seriam aplicadas no caso de consumação, porém, para que haja o cometimento do delito é necessário o uso de violência ou grave ameaça.

Conforme expresso por Rogério Greco em seu livro "Curso de Direito Penal Vol. 3", *"no caso de comportamento violento ou com grave ameaça, a conduta do agente deve ser dirigida com o objetivo final de restringir ou impedir o exercício dos poderes constitucionais"*. No contexto do crime de Golpe de Estado, Greco ressalta que *"para que um golpe de estado seja considerado crime, é necessário que a tentativa de depor um governo legitimamente estabelecido seja executada através de violência ou grave ameaça"*.

No contexto das manifestações e distúrbios urbanos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, sequer a tentativa poderia ser levada a cabo, pela impossibilidade lógica de fazê-lo, dado que os manifestantes não teriam a menor condição de depor os atuais governantes e chefes de poder.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS COMETIDAS CONTRA AS PESSOAS PRESAS

É válido rememorar o conceito jurídico de tortura, segundo a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, da qual o Brasil é signatário. (Decreto nº 98.386/89):

Artigo 2: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Com efeito, todo o enredo desenvolvido a partir das prisões ilegais de manifestantes pode ser classificado como tortura. Para a clara identificação de alguns episódios, vejamos as condutas praticadas em nome do estado a seguir.

Abusos cometidos pela Polícia Federal (PF)

São duas principais espécies de abusos cometidos pela PF quando da prisão dos manifestantes que chamam à atenção: uma no aspecto físico e outra no aspecto psicológico.

A primeira (tortura física), ocorreu:

- Quando da prisão das pessoas no interior dos palácios na tarde do dia 08 de janeiro, quando estes ficaram por quase 24h sem alimentação, e somente receberam comida no dia seguinte, quando da sua chegada nas casas penais.
- Na manhã do dia 09 de janeiro, após a entrada das pessoas presas nos ônibus, dentre eles, idosos, crianças e pessoas com comorbidades, que ficaram por quase



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

5 horas vagando pela capital federal sem poderem comer, beber ou fazer suas necessidades.²



- Quando, finalmente, pararam pela primeira vez, tiveram que montar um banheiro improvisado com uma lona;
- Além disso, após chegarem na Academia Nacional da Polícia Federal, estas pessoas somente receberam alimentação, bem como assistência médica horas depois, já no final da tarde (lembrando que as prisões se deram às 7h da manhã).
- Por este motivo, houve diversos atendimentos médicos, inclusive de uma senhora idosa que passou mal e desfalceu próximo onde estava este defensor, sendo retirada desacordada do local.
- Por fim, a condição desumana em que as cerca de 1.500 pessoas ficaram alojadas na noite do dia 09 de janeiro, mostra o despreparo das autoridades brasileiras em lidar com seus cidadãos, detentores de direitos, ainda que presos.



A segunda (tortura psicológica), ocorreu:

² UOL. Golpistas são tirados de acampamento no DF; 1.500 pessoas são levadas à PF. Disponível em: [Invasão em Brasília: 1.500 golpistas são retirados de acampamento](#). Acesso em: 19 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

- Quando as pessoas foram mantidas presas, sem entender o que estava acontecendo e sem saber que destino teriam;

- Vale lembrar que a Polícia Federal, PMDF e Exército (cumprindo ordem de prisão emanada pelo Presidente Lula, que não possui competência para tal)³, utilizaram de artilharia para efetuar as prisões na manhã do dia 09 quando convidaram as pessoas a embarcar nos ônibus informando que elas seriam qualificadas e liberadas, quando na verdade estavam sendo presas;

- Sem receber voz de prisão ou obter qualquer informação das autoridades policiais, muitas pessoas ficaram desesperadas e começaram a ter crises de pânico. Um manifestante chegou a cortar os pulsos e foi encaminhado ao hospital de Sobradinho – DF. (Foto abaixo)

- Por fim, alguns dos idosos, pessoas com comorbidades, pessoas com crianças e outras que passaram mal foram liberadas. Entretanto, foram deixadas pela PF, em plena madrugada, na rodoviária de Brasília, muitos sem qualquer acompanhamento.



³ SILVA, Camila da. As ações do Exército antes, durante e depois dos ataques de 8 de janeiro, segundo o general Dutra. Carta Capital. 2023. Disponível em: [As ações do Exército antes, durante e depois dos ataques de 8 de Janeiro, segundo o general Dutra](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Prisão de pessoas idosas, responsáveis por menores e com comorbidades

Digno de registro é que foram presas pessoas idosas, com comorbidades graves, e responsáveis por filhos menores e com problemas de saúde. Algumas destas tiveram dificuldade para acessar os seus medicamentos nas casas penais, conforme atestou relatório da Defensoria Pública da União.⁴

Superlotação das casas penais

Neste ponto há que se ressaltar o trabalho hercúleo que os policiais das casas penais desenvolveram, sobretudo nos primeiros dias, para receber milhares de pessoas presas sem qualquer previsão. Tanto é que no Centro de Detenção Provisória II (CDP II), dois blocos (4 e 6) foram inaugurados para receber os presos das manifestações.⁵

A superlotação provocou a escassez de locais para dormir. Houve momentos em que havia celas com 22 pessoas, quando tinham capacidade para receber apenas 8 pessoas. Assim, sendo, algumas pessoas tiveram que dormir no chão.⁶

Por conta disso, alguns advogados compraram, com recursos próprios, estrados de madeira (FOTO ABAIXO), de forma que as pessoas não dormissem mais no chão. Vinte e duas unidades foram entregues na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) no dia 13-02-2023. Entretanto, muito pouco para a grande demanda.

⁴ Poder 360. Presos no 8 de janeiro têm remédios restringidos, diz defensoria. Disponível em: [Presos no 8 de Janeiro têm remédios restringidos, diz defensoria](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.

⁵ G1. Por superlotação no DF, juíza pede transferência de presos em atos golpistas para estados de origem. Disponível em: [Por superlotação no DF, juíza pede transferência de presos em atos golpistas para estados de origem | Distrito Federal | G1](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.

⁶ ESTADO DE MINAS. Superlotação, celas e refeições: como estão os bolsonaristas presos. Disponível em: [Superlotação, celas e refeições: como estão os bolsonaristas presos - Política - Estado de Minas](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Por fim, foi denunciado pela Defensoria Pública do Distrito Federal que em uma ala do presídio feminino encontravam-se 142 detentas, sendo que elas dispunham de apenas 2 chuveiros frios, sendo que 1 deles encontrava-se com o ralo entupido. No mesmo bloco existiam apenas 3 vasos sanitários, sendo que nenhum deles possuía descarga e dois deles encontravam-se entupidos e por isso só se podia urinar neles, ou seja, em apenas um deles era possível defecar.

Além disso, as 142 detentas utilizavam apenas uma pia (estilo tanque) para lavar roupa, escovar os dentes, beber água e pegar água para "dar descarga" nos sanitários.

Carência de itens de higiene pessoal e roupas

Desde o primeiro dia sabia-se que os almoxarifados das casas penais não dispunham da quantidade de roupas e itens de higiene pessoal suficiente para atender a esta demanda. Não havia roupas íntimas ou absorvente para as, algumas pessoas ficaram vários dias com a mesma roupa do dia em que foram presas.⁷

Por essa escassez de material higiênico e roupas íntimas, mulheres compartilhavam a calcinha para que a que estivesse menstruada pudesse utilizar o absorvente.

Na tentativa de amenizar essa situação, foram realizados mutirões de entrega destes materiais, muitos doados pelos próprios advogados.

⁷ ESTADO DE MINAS. Desigualdade de gênero e superlotação: a 'Colmeia' depois do 8 de janeiro. Disponível em: [Desigualdade de gênero e superlotação: a 'Colmeia' depois do 8 de janeiro - DiversEM - Estado de Minas](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Alimentação nas casas penais

Uma das principais reclamações dos internos é a péssima qualidade da comida servida. São frequentes as reclamações referentes a comida estragada, azeda e houve casos de até com larvas. Tais reclamações são recorrentes no sistema penitenciário do DF, ou seja, não é mero capricho das pessoas presas em 08 de janeiro.

Em 2023 foi realizada uma operação da polícia civil do Distrito Federal que fechou açougues dos Distrito Federal que forneciam carnes fake para preparação das refeições dos presos do sistema penitenciário do Distrito Federal.⁸

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios fez uma inspeção em 2024 sobre a alimentação no sistema penitenciário do Distrito Federal e foram identificadas pragas e refeições de baixa qualidade.⁹

Dificuldade de visitas impostas às famílias

Por conta da grande quantidade de presos de vários Estados da Federação, foi solicitado à Juíza das execuções penais, que é responsável pelo sistema penitenciário do DF, que fosse disponibilizada uma forma de essas pessoas visitarem seus parentes, ao menos de forma remota. Contudo, para fazer o cadastro da visita virtual era necessário que as pessoas comprovassem a vacina do COVID-19.

Tal situação viola o princípio da dignidade da pessoa humana, além de ser contra legis, que, por sua vez, autoriza a visita familiar de pessoas presas, nos termos do art. 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84). Observe:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

⁸ REVISTA OESTE. Polícia fecha loja que vendia carne fake para ser consumida por presos. Disponível em: [Polícia fecha loja que vendia carne 'fake' para presos](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.

⁹ METROPOLES. MP identifica pragas e baixa qualidade em refeições de presídios do DF. Disponível em: [MP identifica pragas e baixa qualidade em refeições de presídios do DF | Metrôpoles](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Todas as situações de violações de direitos humanos aqui relatadas são corroboradas pelo relatório supramencionado da Defensoria Pública da União, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura¹⁰ e pelo informativo do STF, no julgamento da ADPF 347¹¹, em que foi reconhecida a violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro.

¹⁰ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura. Relatório de Inspeções realizadas no Distrito Federal. Disponível em: [RELATÓRIO CDP II E PFDF.docx](#) Acesso em: 19 de maio de 2025.

¹¹ STF. Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Disponível em: [1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf](#). Acesso em: 19 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DA SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS PRESOS NA ARGENTINA

Cinco cidadãos brasileiros encontram-se atualmente encarcerados no Complexo Penitenciário de Ezeiza, em Buenos Aires, Argentina, em decorrência de condenações relacionadas às manifestações políticas de 8 e 9 de janeiro de 2023, em Brasília. Cada um deles apresenta condições pessoais e familiares que evidenciam vulnerabilidades significativas, agravadas pelo contexto de privação de liberdade em país estrangeiro.

Rodrigo de Freitas Moro Ramalho, de 35 anos, natural de Marília (SP), foi preso em 25 de novembro de 2024 e condenado a 14 anos de reclusão. Ele possui uma lesão grave no joelho — rompimento do menisco e do ligamento cruzado anterior — e é pai de dois filhos diagnosticados com Osteogênese Imperfecta, uma doença conhecida como “ossos de vidro”. Um de seus filhos, Gabriel, também apresenta quadro de autismo.

Ana Paula de Souza, 34 anos, natural de Florianópolis (SC), foi presa em 28 de novembro de 2024 e igualmente condenada a 14 anos de prisão. Com histórico familiar de câncer (avó), Ana Paula, que residia fora do Brasil, esteve em Brasília em janeiro de 2023 para a realização de exames e extração de nódulos mamários. Sua participação na manifestação do dia 8 de janeiro foi circunstancial.

Desde a prisão, seus sintomas agravaram-se significativamente, desenvolvendo um quadro severo de depressão e expressiva perda de peso. Sua defesa apresentou medida cautelar à ONU, pleiteando a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar devido à fragilidade de seu estado de saúde, ainda pendente de decisão. Também foi solicitado um mandado de segurança (amparo por mora) junto à *Comisión Nacional para los Refugiados* (Comissão Nacional para Refugiados) – Conare para forçar a análise de seu pedido de refúgio.

Wellington Luiz Firmino, também com 35 anos, natural de Sorocaba (SP), foi preso em 18 de novembro de 2024 e condenado a 17 anos de reclusão. Antes da prisão, sofreu um grave acidente de motocicleta, resultando em fratura no braço e dores crônicas, com impacto direto sobre sua mobilidade e saúde física.

Joel Borges Corrêa, de 47 anos, natural de Tubarão (SC), foi detido em 19 de novembro de 2024 e condenado a 13 anos e 6 meses de prisão. Inicialmente



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

encarcerado na província de San Luis, recebeu assistência jurídica e humanitária até que sua defesa obteve, em janeiro de 2025, o traslado para a Colônia Agrícola de Ezeiza, onde encontra-se atualmente. Seu processo de extradição está em curso e a audiência oral está marcada para 18 de junho de 2025, no Juzgado Federal nº 3, sob responsabilidade do juiz Daniel Rafecas. Após a negativa dos pedidos de excarceação em primeira e segunda instância, a defesa optou, estrategicamente, por não recorrer à Corte Suprema neste momento. Além disso, está prevista a apresentação de amparo por mora para pressionar a Conare a decidir sobre seu pedido de refúgio.

Joelton Gusmão de Oliveira, também com 47 anos, natural de Vitória da Conquista (BA), encontra-se preso desde 15 de novembro de 2024, com pena fixada em 16 anos e 6 meses de reclusão. Pai de duas crianças pequenas, de 5 e 10 anos de idade, Joelton também aguarda decisão sobre sua extradição e solicitação de refúgio político.

Os processos de extradição na Argentina estão submetidos ao tratado bilateral vigente entre Argentina e Brasil, que estabelece os requisitos formais para que o Estado argentino atenda pedidos de entrega de cidadãos estrangeiros. Trata-se de Tratado de Extradição assinado em Buenos Aires em 21 de novembro de 1968, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 70.012, de 14 de fevereiro de 1972, que estabelece as condições para concessão de extradição entre os dois países, incluindo:

- O princípio da dupla incriminação (o fato deve ser considerado crime em ambos os países);
- As hipóteses de recusa (como crimes políticos ou perseguições);
- Os procedimentos formais e documentais; e
- E as garantias mínimas ao extraditando.

O julgamento de extradição é realizado no Juizado Federal com competência criminal (no caso dos brasileiros, sob responsabilidade do juiz federal Daniel Rafecas), em audiência pública. No caso de Joel Borges Corrêa e Ana Paula de Souza, ambos têm audiência marcada para 18 de junho de 2025 no Juzgado Federal nº 3, Secretaría nº 6, em Buenos Aires.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

O ponto central da defesa dos brasileiros está na inexistência de equivalência entre os crimes pelos quais foram condenados no Brasil e os tipos penais previstos na legislação penal argentina, o que viola o princípio da dupla incriminação.

A acusação brasileira se baseia nos crimes de:

- Tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito
- Tentativa de golpe de Estado
- Associação criminosa armada
- Danos qualificados contra o patrimônio público

Contudo, a defesa sustenta que essas imputações estão fundamentadas em uma noção jurídica inexistente na Argentina — o chamado “crime multitudinário” — o que compromete a validade da extradição, pois tais condutas, se praticadas nos mesmos moldes no território argentino, não seriam penalmente sancionadas da mesma forma.

Assim, mesmo que comprovada a presença dos réus nos atos de manifestação, a legislação argentina não reconhece tais condutas como delitos passíveis de extradição, o que torna o pedido de entrega juridicamente inconsistente.

Os cidadãos brasileiros também estão submetidos a processo de solicitação de refúgio perante a Conare, órgão competente na Argentina para examinar casos de perseguição política. Caso a condição de refugiado seja concedida, os pedidos de extradição devem ser rejeitados automaticamente, em observância ao princípio internacional de *non-refoulement* (não devolução), previsto na Convenção de Genebra de 1951, da qual a Argentina é signatária.

Esse princípio impede que indivíduos sejam devolvidos a seus países de origem quando houver risco fundado de perseguição por motivos políticos, religiosos, étnicos ou de opinião. A sua aplicação é obrigatória e prevalente sobre tratados bilaterais de extradição, conforme reiterado pela jurisprudência argentina.

Caso os pedidos de refúgio sejam indeferidos e a extradição confirmada por todas as instâncias judiciais, a decisão final ainda caberá ao Presidente da Nação Argentina, que poderá, mediante ato fundamentado, negar a extradição. Trata-se de um ato discricionário e fundamentado, no qual o Poder Executivo pode, com base em critérios



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

humanitários ou políticos, recusar a entrega do extraditando, mesmo havendo autorização judicial.

A legislação argentina, tanto no plano interno quanto internacional, oferece, portanto, mecanismos jurídicos sólidos de proteção aos cidadãos brasileiros encarcerados em seu território, especialmente diante de alegações de perseguição política e desrespeito ao devido processo legal em seu país de origem.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DA DILIGÊNCIA DESTA COMISSÃO À REPÚBLICA ARGENTINA

Em cumprimento ao Requerimento 17/2025-CDH, aprovado em 12 de março do corrente nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, foi realizada missão oficial à cidade de Buenos Aires, Argentina, entre os dias 11 e 13 de maio de 2025, para visita aos cinco presos políticos brasileiros do dia 08 e 09 de janeiro de 2023 no Complexo Penitenciário I em Ezeiza. A finalidade da visita foi verificar *in loco* as condições de detenção desses cidadãos brasileiros, além de dialogar com as autoridades argentinas, representantes jurídicos dos detentos, familiares e lideranças locais envolvidas na articulação humanitária e diplomática do caso.

Integraram a comitiva oficial do Senado Federal a Senadora Damares Alves, o Senador Magno Malta e o Senador Eduardo Girão, acompanhados pelos assessores Marco Vinícius Pereira de Carvalho (assessor da Senadora Damares Alves) e Carolina Barreto Siebra Cavalcante (assessora do Senador Eduardo Girão). A comitiva se deslocou para Buenos Aires no dia 11 de maio e foi recepcionada por servidores do Consulado do Brasil na Argentina.

Além dos representantes do Senado Federal, compuseram a comitiva Pedro Gradin e Nancy Mariana Logomarsino, advogados dos presos brasileiros na Argentina; Sandra Bronzina e Maria Laura Marcondes Martins, brasileiras que têm acompanhado e apoiado as famílias dos presos brasileiros no local; e Jonathan Hall, representante da *Foundation for Human Rights in Cuba*¹² (Fundação para os Direitos Humanos em Cuba).

No dia 12 de maio, as atividades da comitiva tiveram início com uma reunião de trabalho com os advogados que atuam na defesa dos cidadãos brasileiros encarcerados. Nessa ocasião, foram discutidas as condições jurídicas e humanitárias dos cerca de 300 brasileiros que se encontram na Argentina em busca de refúgio, os desafios enfrentados na tramitação dos pedidos de refúgio e as perspectivas judiciais de cada processo de extradição.

¹² A Fundação para os Direitos Humanos em Cuba atua na prevenção e enfrentamento do tráfico humano e da exploração em contextos de vulnerabilidade decorrentes, dentre outros, da imigração. Em razão de ser essa a situação dos brasileiros presos e em busca de refúgio na Argentina, a instituição tem acompanhado e prestado suporte a eles e suas famílias.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Em seguida, a comitiva deslocou-se à Casa Rosada, sede do governo argentino, onde foi recebida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Interior, Dr. Lisandro Catalán, e pelo Diretor Nacional de Migrações, Sebastián Seoane. Durante a audiência, os senadores apresentaram preocupações quanto ao princípio do *non-refoulement*, pediram celeridade na análise dos pedidos de refúgio e solicitaram atenção humanitária aos casos apresentados.

Na parte da tarde, a comitiva realizou visita oficial ao Complexo Prisional de Ezeiza. Primeiramente, foi visitada a Unidade Prisional 7, onde está custodiada a cidadã Ana Paula de Souza. Em seguida, foram visitadas as instalações da Unidade Prisional 19, onde se encontram os presos masculinos. Os parlamentares conversaram com os detentos, verificaram aspectos estruturais das unidades e receberam informações sobre as condições físicas, emocionais e jurídicas dos brasileiros.

Após o retorno ao hotel, a comitiva reuniu-se com familiares de outros presos brasileiros, que relataram dificuldades de comunicação, ausência de definição jurídica sobre os processos e impacto emocional das detenções. À noite, os parlamentares participaram de jantar com lideranças locais, incluindo a deputada argentina María Celeste Ponce, oportunidade na qual foram discutidas possibilidades de cooperação entre os poderes legislativos dos dois países em matéria de direitos humanos e garantias processuais internacionais.

No dia 13 de maio, a comitiva retornou ao Brasil pela manhã, encerrando oficialmente a missão.

A seguir, detalha-se cada agenda institucional realizada.

Dia 12 de maio de 2025

08:30 – Reunião de trabalho com os Advogados de presos brasileiros.

Presentes: Senadora Damares Alves, Senador Magno Malta, Senador Eduardo Girão, Marco Carvalho e Carolina Siebra. Além de Pedro Gradin (Advogado dos presos Ana Paula de Souza e Joel Borges Corrêa), Nancy Mariana (Advogada de presos brasileiros), Sandra Bronzina e Maria Laura Marcondes Martins, Sandra Bronzina, brasileiras residentes na Argentina que acompanham as famílias dos presos, e Jonathan Hall, representante da Fundação para os Direitos Humanos em Cuba.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Durante reunião com os senadores brasileiros, representantes da defesa dos cidadãos encarcerados na Argentina expuseram preocupações acerca da situação jurídica e humanitária dos refugiados brasileiros no país. Segundo os advogados presentes, os solicitantes de refúgio enfrentam um impasse: se comparecem para renovar o documento provisório de permanência, denominado "Precária", correm o risco de prisão imediata. Por outro lado, se não o fazem, podem ter seus pedidos de refúgio cancelados por inatividade. Dois casos concretos de prisão durante a renovação foram citados, sendo apontados como violações ao princípio da não devolução (*non-refoulement*), previsto na Convenção de Genebra de 1951.

A defesa ressaltou que o reconhecimento do status de refugiado permanente solucionaria de forma imediata a situação, permitindo a libertação dos presos e oferecendo proteção aos demais em condição de vulnerabilidade. Foi mencionada a previsão contida no artigo 14 da Lei de Proteção aos Refugiados da Argentina, segundo a qual o pedido de refúgio suspende a execução da decisão de extradição até que haja julgamento definitivo sobre a solicitação de asilo.

Os representantes jurídicos relataram dificuldades para obter respostas da Conare, que estaria postergando a análise dos pedidos de refúgio de brasileiros implicados nos eventos de 8 e 9 de janeiro de 2023. Foram citados os nomes de cinco brasileiros atualmente presos no Complexo Penitenciário de Ezeiza, todos com pedidos de refúgio pendentes de decisão e simultaneamente submetidos a processos de extradição.

Segundo relato da defesa, caso a Conare decida favoravelmente pelo reconhecimento do asilo político, os processos de extradição devem ser encerrados, com consequente liberação dos detentos. Ainda conforme informado, houve avanço na situação prisional dos presos do sexo masculino, que teriam sido transferidos para uma Colônia Agrícola, com melhores condições de custódia.

Foram também compartilhadas informações sobre reunião mantida com autoridades do governo argentino, nas quais foi entregue documentação destinada a comprovar o caráter de perseguição política enfrentada pelos brasileiros, bem como relatado o conhecimento, por parte do governo anfitrião, da gravidade da situação e da desproporcionalidade das penas aplicadas no Brasil.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Foi informado que, em ocasião anterior, a própria Conare teria comunicado à polícia argentina a presença de brasileiros em sua sede, o que resultou na prisão de alguns solicitantes de refúgio. Atualmente, cerca de 60 brasileiros estão com a documentação provisória prestes a expirar, sendo que muitos evitam comparecer ao órgão por receio de detenção, o que os coloca em situação de ilegalidade no país.

Foi destacado, ainda, que há cerca de 300 brasileiros buscando refúgio na Argentina, sendo que ao menos 62 possuem pedidos de extradição pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. Os advogados sustentam que, para que haja extradição, é necessário o princípio da dupla incriminação, ou seja, que os delitos imputados estejam igualmente tipificados na legislação penal argentina, o que não se verifica em relação aos crimes atribuídos aos manifestantes de 8 de janeiro.

Foi relatado ainda à comitiva parlamentar que a ausência de apoio institucional por parte da Embaixada e do Consulado brasileiro na Argentina tem agravado a situação dos encarcerados e dos refugiados. Por fim, os representantes brasileiros presentes enfatizaram que a missão foi realizada com aprovação unânime da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, reforçando o caráter oficial e institucional da diligência.

11:00 – Reunião com o Secretário-Executivo do Ministério do Interior, Dr. Lisandro Catalán e Sabástian Seodane, Diretor Nacional de Migrações do Governo Argentino.

Presentes: Senadora Damares Alves, Senador Magno Malta, Senador Eduardo Girão, Marco Carvalho e Carolina Siebra, além de Pedro Gradin (Advogado dos presos Ana Paula de Souza e Joel Borges Corrêa), Nancy Mariana (Advogada de presos brasileiros), Sandra Bronzina, brasileira residente na Argentina que acompanha as famílias dos presos, e Jonathan Hall, representante da Fundação para os Direitos Humanos em Cuba.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Durante a reunião realizada com autoridades do Governo da República Argentina, a comitiva do Senado Federal brasileiro apresentou formalmente os objetivos da missão oficial, destacando tratar-se de diligência aprovada por unanimidade pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, composta por senadores de diferentes partidos, incluindo representantes da base do governo federal brasileiro.

A principal finalidade da visita foi verificar as condições de cinco cidadãos brasileiros atualmente encarcerados na Argentina em decorrência de condenações relacionadas aos atos de 8 de janeiro de 2023, bem como discutir situações de



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

vulnerabilidade envolvendo outros brasileiros que solicitaram refúgio no país. Ressaltou-se que, embora vários países tenham recebido brasileiros nessa condição, a Argentina é o único em que houve prisões. Foi citado o exemplo da Espanha, onde o pedido de extradição de um condenado foi negado pelas autoridades locais.

Durante a exposição, enfatizou-se o caráter humanitário da missão e o compromisso dos parlamentares com a defesa das garantias fundamentais, inclusive de crianças e familiares dos encarcerados. Relatou-se que, recentemente, mais de 20 presos foram beneficiados com a prisão domiciliar no Brasil em razão de situações semelhantes de vulnerabilidade, e que o Parlamento brasileiro está em discussão avançada sobre um projeto de anistia ampla aos envolvidos nos referidos atos.

Foi destacado que os encarcerados na Argentina têm perfis sensíveis, incluindo problemas de saúde, e questionou-se sobre a possibilidade de progressão ao regime domiciliar no país anfitrião. Mencionou-se que, no Brasil, os processos judiciais contra os condenados foram marcados por irregularidades, como a ausência de individualização das condutas e sentenças padronizadas. Segundo o relato, os condenados não tiveram acesso amplo à defesa nem ao duplo grau de jurisdição, pois foram julgados diretamente em última instância pelo Supremo Tribunal Federal, onde o mesmo magistrado atuou como vítima, investigador e julgador.

Foi defendido, ainda, que os delitos imputados no Brasil, como tentativa de golpe de Estado, terrorismo e abolição do Estado Democrático de Direito, não encontram equivalência no ordenamento jurídico argentino, o que comprometeria a legalidade dos processos de extradição em curso. Destacou-se que tais acusações são de natureza essencialmente política e que os processos se configuram como manifesta perseguição.

As autoridades argentinas presentes ressaltaram que a situação envolve aspectos institucionais e políticos, e que, embora se reconheçam inconsistências nos processos brasileiros, a solução deve ser buscada respeitando-se a ordem jurídica interna do país. Foram mencionadas duas possibilidades: a aprovação da anistia pelo Congresso Nacional brasileiro e a atuação coordenada entre os poderes para garantir tratamento humanitário aos solicitantes de refúgio.

Destacou-se o empenho político no sentido de garantir condições seguras para brasileiros que necessitam renovar sua documentação provisória de permanência na



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Argentina. Informou-se que já estão em curso medidas para assegurar que a atualização documental não leve à prisão arbitrária dos solicitantes de refúgio. Também foi aventada a possibilidade de uma futura reunião entre o magistrado responsável pelas decisões de prisão e os parlamentares brasileiros, com o objetivo de promover um diálogo institucional sobre os casos.

Durante os debates, foram apresentadas informações de que mais de 300 brasileiros estão atualmente na Argentina com pedido de refúgio, dos quais ao menos 56 possuem pedido de extradição vigente. Todos os cinco presos encarcerados em Ezeiza estavam em situação regular, com documentação provisória renovada. No entanto, ao comparecerem às autoridades migratórias, foram surpreendidos por mandados judiciais emitidos a partir de informações que constavam no sistema.

Advogados presentes relataram casos em que tais ordens de captura foram emitidas com base em dados fornecidos voluntariamente pelos próprios solicitantes de refúgio à Conare, configurando, segundo a defesa, desvio de finalidade e afronta ao princípio da boa-fé. Também foi citado que os pedidos de liberdade provisória ou prisão domiciliar já foram indeferidos em todas as instâncias judiciais argentinas, inclusive para casos que apresentam agravamento de saúde.

Foi esclarecido que todos os pedidos de concessão de asilo político estão em tramitação na Conare, e que a expectativa é que essas solicitações sejam analisadas com celeridade. Há também a possibilidade de acionar judicialmente a administração, por meio de recurso chamado "amparo por mora", com base na demora excessiva da resposta administrativa.

O representante da Fundação para os Direitos Humanos em Cuba manifestou esperança de que o governo argentino possa demonstrar seu compromisso com os direitos humanos e com o instituto do refúgio, a partir de uma resposta institucional à situação vivida pelos brasileiros.

As autoridades argentinas presentes comprometeram-se a levar os relatos às instâncias superiores de governo, reforçando a importância da atuação conjunta dos poderes político e judicial. Ressaltaram que a solução institucional deve respeitar os limites de competência do Judiciário argentino, mas que há empenho em garantir a integridade e a legalidade dos procedimentos migratórios em curso.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

14:15 – Chegada à Unidade Prisional 7 para visita à brasileira Ana Paula.

Presentes: Senadora Damares Alves, Senador Magno Malta, Senador Eduardo Girão, Marco Carvalho, Carolina Siebra, Pedro Gradin e Nancy Mariana Logomarsino.



Ao chegar à recepção da Unidade Prisional 7 do Complexo de Ezeiza, a comitiva foi submetida a um rigoroso processo de identificação, que incluiu a coleta de dados pessoais e informações confidenciais dos aparelhos de telefone celular (IMEI). O registro foi realizado manualmente em cadernos de anotação, na ausência de sistema informatizado.

A comitiva aguardou por mais de uma hora até ser conduzida a uma sala localizada no primeiro andar da ala administrativa da unidade, onde foi recepcionada por



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

um agente penitenciário que se apresentou como responsável pela unidade. Esse agente informou que apenas um dos parlamentares presentes e o advogado da detenta estavam autorizados a realizar a visita. Justificou a restrição afirmando que os demais membros da comitiva não haviam apresentado documentação comprobatória suficiente para participarem da diligência.

Apesar da apresentação de passaportes diplomáticos, correspondências trocadas com o governo argentino e demais documentos oficiais relativos à missão, a administração da unidade recusou-se a autorizar o acesso de parte da comitiva. Alegou-se que não havia comunicado oficial sobre a visita e, por isso, os documentos apresentados seriam desconsiderados. A recusa se estendeu inclusive aos assessores parlamentares credenciados.

Chama a atenção o fato de que, embora tenham sido exigidas informações sigilosas dos dispositivos eletrônicos dos visitantes, nenhum aparelho foi utilizado durante o encontro com a detenta, uma vez que todos foram retidos na entrada da unidade.

Durante a visita, não foi permitido o acesso à cela onde se encontra a cidadã brasileira encarcerada, tampouco houve inspeção das instalações prisionais, o que comprometera um dos objetivos centrais da missão. A detenta foi levada a uma sala reservada para o encontro, impedindo a comitiva de verificar diretamente as condições do local de sua custódia.

Segundo relato da detenta, o ambiente de encarceramento é hostil. Ela divide cela com outras três presas de nacionalidade argentina e tem sido alvo de ameaças constantes. Informou que recebeu da família um recipiente com água potável, mas que, ao acordar, encontrou aranhas colocadas dentro do recipiente, conduta que classificou como uma forma recorrente de intimidação.

A detenta também apresentou sinais de debilidade física e emocional, relatando sintomas compatíveis com quadro depressivo e desânimo geral. Apontou ainda que aguarda há mais de 30 dias a realização de mamografia para investigação de possível câncer de mama, enfermidade com histórico familiar.

Durante a visita, foi reiterado o compromisso institucional com a elucidação da situação e com o encaminhamento de medidas que visem abreviar o sofrimento



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

enfrentado pela detenta, incluindo o acompanhamento do pedido de concessão de asilo político junto às autoridades argentina.

Das contatações dos Senadores destacam-se as seguintes impressões:

O Senador Girão foi impedido de falar com a Ana Paula, ela foi levada a uma sala da administração para falar com os autorizados a entrar. Não houve acesso ao lugar onde ela fica presa. É uma colônia agrícola que possui pequenas casinhas onde ficam as mulheres presas. Segundo o relato de Ana Paula, ela está numa pequena casinha, um quarto sala com duas outras presas.

Não foi possível conhecer as instalações onde eles ficam presos.

Há que se destacar que na recepção da penitenciária os nomes, documentos e identificação de aparelhos celulares dos integrantes da comitiva foram anotados em cinco papéis diferentes.

Houve uma demora muito grande para a realização da visita e antes de ingressar, a comitiva foi levada para uma sala no primeiro andar da Unidade 7. O Senador magno Malta, com visível prejuízo em sua mobilidade, também, tão somente para que a comitiva fosse comunicada pelo policial Lisardia que não seria totalmente liberada. O ambiente era de muita hostilidade com a comitiva brasileira.

Após as medidas hostis praticadas pela direção da Unidade 7, apenas a Senadora Damares Alves e o Senador Magno Malta, dos brasileiros que integravam a comitiva, foram autorizados a ter contato com Ana Paula.

O encontro ocorreu em uma pequena sala e os Senadores ficaram em volta de uma escrivaninha, e imediatamente na porta estavam os carcereiros e as pessoas do presídio. Esse presídio é feminino e mães com crianças, com bebês, ficam nesse presídio.

Ana Paula estava visivelmente abatida, magra, chorosa, descontrolada emocionalmente, o que demonstra que está em profundo processo de depressão.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ana Paula lamentou e questionou que ela fez tudo certo perante as autoridades argentinas. entregou os documentos, informou onde morava e não estava de forma ilegal no país, no entanto, quando foi renovar o documento para permanecer legal na Argentina, foi delatada pelo Conare, resultando em sua prisão na esquina de sua casa.

Ana Paula lamenta, pois em todo tempo contribuiu com as autoridades argentinas e não teve essa reciprocidade. Relatou que se sentiu traída pelas autoridades da Argentina.

Sobre sua situação de saúde, relatou que está tendo fortes dores de cabeça. Que precisa de acompanhamento médico o tempo todo, que o medicamento que ela está tomando não é o indicado para dores que sente, o qual pode, inclusive, causar Acidente Vascular Cerebral.

Ana Paula morou em Londres, fala outros idiomas. Está tendo crises de pânico e não reclamou do tratamento do dos carcereiros ou com o sistema prisional.

No entanto, relatou que está em uma cela onde reside uma presa que a trata com muita hostilidade e está preocupada com maldades feitas por esta presa.

Ana Paula teve a necessidade de realizar um exame de mamografia por conta de nódulos que apareceram em sua mama, no entanto, há uma enorme demora para receber o laudo, o que a deixa preocupada, justamente por não poder dar início ao tratamento de saúde adequado, pois suspeita que esteja avançando um processo de câncer.

Ana Paula está muito abatida, muito abatida. Ela tremia diante dos Senadores Damares Alves, Magno Malta e do Dr. Pedro. Ana teve crise de tremores e está angustiada, pois se encontra segregada em situação degradante e sozinha, sem nenhuma outra brasileira com ela.

Ana Paula relatou já ter pensado em tirar a vida.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ana Paula não tem familiar na Argentina e, neste momento, uma sobrinha foi passar uma temporada no país para poder fazer visitas a ela. E isso agrava ainda mais a situação da Ana Paula, porque ela não tem familiares na Argentina.

15:45 – Chegada na Unidade Prisional 19 para visitação dos presos masculinos.

Presentes: Senadora Damares Alves, Senador Magno Malta, Senador Eduardo Girão, Marco Carvalho, Carolina Siebra, Pedro Gradin e Nancy Mariana Logomarsino.

Na visita à Unidade Prisional 19, foram adotados os mesmos procedimentos de identificação anteriormente relatados. Apenas dois parlamentares da comitiva foram autorizados a ingressar na sala reservada para o encontro com os detentos brasileiros. Nem mesmo o advogado que representa um dos presos foi autorizado a acompanhar a visita, apesar de sua identificação como defensor constituído.

Os agentes penitenciários reiteraram as mesmas justificativas apresentadas anteriormente por outro servidor da Unidade 7, alegando supostas falhas na documentação de autorização para os demais integrantes da comitiva, apesar de se tratar de visita oficial previamente comunicada e de haver, na portaria da unidade, documento impresso enviado pelo Departamento Penitenciário Argentino informando sobre a missão.

A exemplo do ocorrido na unidade anterior, não foi autorizado o acesso às instalações internas ou às celas onde se encontram os detentos, o que impediu a comitiva de verificar presencialmente as condições de custódia e estrutura da unidade.

A Unidade 19 é classificada como Colônia Penal, voltada para o cumprimento de pena em regime menos restritivo, sendo destinada a pessoas privadas de liberdade que se encontram em estágio final de execução penal e que não são consideradas de alta periculosidade. Com base nas observações preliminares, estima-se que as condições de detenção dos custodiados masculinos nessa unidade sejam menos rigorosas em comparação àquelas enfrentadas por detentas na Unidade 7.

Durante o encontro, os parlamentares reiteraram o objetivo humanitário da visita, expressando empenho institucional em apoiar os pedidos de asilo político em



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

tramitação junto ao Governo da República Argentina e atuar para a promoção de solução adequada para os casos em questão.

Das contatações dos Senadores destacam-se as seguintes impressões:

Os Senadores Magno Malta e Damares Alves foram conduzidos novamente para uma sala que já tinha uma mesa maior onde os quatro brasileiros presos foram levados ao mesmo tempo (Joel, Rodrigo, Wellington e Joelton). Os Senadores estiveram com os quatro ao mesmo tempo.

Cada um contou sua versão do seu caso.

JOEL

Joel, desde o momento em que foi preso já perdeu 35 kg. Está em depressão, gravíssima, já pensou em desistir da vida. Os Senadores constataram que Joel estava com boca estourada como se fosse uma espécie de infecção ou herpes na boca. Joel relatou que pensou em suicídio várias vezes. Chegou à Argentina querendo trabalhar e ter uma vida normal como refugiado. Tirou carteira de habitação argentina para trabalhar como motorista, estava procurando emprego. Não se escondeu em momento algum das autoridades, pediu refúgio e queria tocar vida dele na Argentina até o pedido de anistia ser votado no Brasil.

RODRIGO

Rodrigo é um jovem, pai das crianças com a síndrome dos ossos de vidro. A mãe das crianças também tem a mesma síndrome, por isso as crianças herdaram a doença, inclusive um dos meninos está machucado, com a perna quebrada.

Rodrigo emagreceu e está com crise de pânico. Ele teve um agravante, dentro do presídio, ele estava se exercitando e rompeu o ligamento dos joelhos.

Os Senadores constataram que o caso é tão grave que quando Rodrigo mexe o joelho, ouvem um estalo. Rodrigo relata sentir dor de



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

gritar 24 horas e está sem tratamento. Relatam os Senadores que um fisioterapeuta pode comprovar que o rompimento de ligamento em joelho é uma das mais terríveis dores, inclusive muito comum em jogadores de futebol e o tratamento imediato é a cirurgia. Porém, Rodrigo está sem acesso à cirurgia e à medicação para dores. Os Senadores chamaram um dos Diretores para pedir imediato medicamento para Rodrigo e uma tomografia para encaminhá-lo para a cirurgia.

Rodrigo estava com toda a documentação em ordem e já estava com uma autorização para trabalhar de Uber na Argentina. Ele levou a família, a esposa e as crianças. Levou inclusive os cachorrinhos dele com toda a documentação dos animais, com a intenção de se manter por lá, fazendo tudo certinho. As crianças dele estão estudando e a família tá morando numa comunidade vulnerável. A esposa de Rodrigo sente muitas dores.

Os homens presos ficaram 53 dias num lugar horrível. Rodrigo relata que ficou preso antes de ir pro presídio agrícola. Foram 53 dias preso numa cela escura, sem banho de sol. O primeiro lugar de detenção dele era terrível.

WELLINGTON

Wellington tinha feito uma cirurgia no braço, por ter sofrido um acidente. O pino do braço está fora do lugar. Quando os Senadores tocaram no braço dele, sentiram o parafuso fora do lugar. Relata que sente dor 24 horas.

A primeira parte da prisão dele, onde ele estava preso anteriormente, era um lugar terrível. Sofreu muito. É um jovem, está muito magro, abatido, em depressão.

JOELTON

A família de Joelton está na Argentina. A primeira prisão também na mesma situação.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

A esposa de Joelton, Alessandra, também foi condenada a 16 anos. Quando o Joelton foi preso, a esposa não voltou mais ao Conare para pedir regularização dos documentos com medo de ser presa e deixar a família abandonada.

Destacam os Senadores que os cinco brasileiros presos estão todos num pacote e não estão vendo uma individualização do processo deles. Repete-se o que aconteceu no Brasil. Cada um deles tem uma história, uma vulnerabilidade diferente, mas estão todos no mesmo pacote.

E o que eles querem? Que se tiver um julgamento, que seja individualizado o julgamento, porque são situações diferentes.

Os brasileiros destacaram que no momento em que ingressaram em território argentino, não havia contra eles nenhum pedido de prisão, nenhum alerta no sistema do Interpol, tanto é que Rodrigo entrou normalmente na Argentina, até com documentos para os cachorrinhos dele entrarem na Argentina. Não havia nenhum alerta no Interpol contra eles.

Relatam os cidadãos brasileiros que foram presos exatamente por conta dos funcionários do Conare os terem denunciado. Disseram que se não tinha alerta de prisão em nenhum lugar, como é que eles estão transitando e são presos? Alguns em casa, outros no Conare e outro na esquina de casa.

E uma observação que chamou a atenção. Todos eles, cada um preso em um lugar: um na esquina, um em casa, um no Conare, receberam o mesmo defensor público. Destacam a estranheza do caso, pois estavam em lugares diferentes e tinham o mesmo defensor público.

18:20 – Reunião com alguns familiares de presos no Hotel.

Presentes: Senadora Damares Alves, Senador Magno Malta, Senador Eduardo Girão, Marco Carvalho, Carolina Siebra, e Jonathan Hall.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Durante a agenda da missão, membros da comitiva do Senado Federal reuniram-se com familiares de brasileiros encarcerados na Argentina. O encontro incluiu a presença de crianças e jovens, que relataram as dificuldades enfrentadas no país estrangeiro, incluindo instabilidade financeira, medo constante de prisão e incerteza quanto à permanência legal, especialmente após as medidas tomadas pela Conare da Argentina, que resultaram na detenção de alguns solicitantes de refúgio.

Foi relatado que, em determinado caso, tanto o genitor quanto a mãe estão com pedido de extradição em curso, e que, por essa razão, a filha mais velha da família precisará solicitar a guarda legal dos irmãos menores para poder realizar procedimentos de saúde e educacionais em nome deles. Em outro caso, uma família lida com uma doença hereditária rara, conhecida como Osteogênese Imperfeita, que fragiliza os ossos. Um dos filhos encontra-se atualmente com fratura na perna.

Durante o encontro, uma familiar participou por chamada de vídeo e relatou que o estado de saúde de seu parente privado de liberdade tem se deteriorado desde a prisão, necessitando do uso de medicamentos controlados para tratamento de depressão.

Na ocasião, os parlamentares compartilharam informações sobre a reunião institucional realizada com o Ministério do Interior argentino e ressaltaram o compromisso da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal na atuação em defesa dos direitos dos brasileiros que se encontram em situação de vulnerabilidade. Relataram também as condições observadas durante as visitas realizadas no período da tarde aos detentos e reforçaram os esforços em curso para que os pedidos de reconhecimento de status de refugiado político sejam analisados com celeridade pelas autoridades argentinas.

Das contatações dos Senadores destacam-se as seguintes impressões:

Da reunião com os familiares, houve a constatação de que as crianças estão doentes, crise de pânico, depressão, assustadas e com medo. As famílias confirmaram, especialmente a família do Joel, que o Joel não ia fugir e que ele está com ideação suicida. As famílias estão preocupadas com esse sentimento de suicídio que Joel está tendo. Por esse motivo, as famílias largaram tudo para acompanhar os seus



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

maridos, pais e as pessoas que estão presas. As famílias estão sofrendo muito.

As crianças são orientadas a não falarem na escola quem são seus pais. Estão tendo que mentir pois têm medo de falar quem são seus pais e a polícia prender as mães e os outros que estão com eles. Estão dizendo que são brasileiros, mas os pais trabalham no Brasil, pois têm medo que a Conare mande buscar a mãe e os leve para um abrigo.





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A missão à Argentina permitiu a coleta de informações relevantes sobre a situação dos cinco cidadãos brasileiros encarcerados no país, bem como a articulação de medidas diplomáticas, jurídicas e políticas em defesa de seus direitos fundamentais. Foram identificadas vulnerabilidades físicas e emocionais dos detentos, assim como a urgência da análise dos pedidos de refúgio por parte da Conare Argentina. As reuniões com autoridades e advogados evidenciaram entraves processuais e lacunas administrativas que exigem acompanhamento institucional contínuo.

As famílias dos presos que os acompanham na Argentina estão em situação de vulnerabilidade, principalmente por relatarem que vivem sob constante medo e tensão. Há, ainda, a ordem de prisão para cerca de 60 brasileiros, exarada pelo juiz federal Daniel Rafecas, situação que os impede de buscarem junto ao Conare a renovação trimestral de seus documentos para a permanência legal no território argentino.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal reafirma, com esta diligência, seu compromisso com a proteção de brasileiros no exterior, especialmente em contextos de eventual violação de direitos humanos e garantias do devido processo legal. Os encaminhamentos decorrentes da missão serão acompanhados em diálogo permanente com as autoridades argentinas e organismos internacionais de proteção.